Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V

(CNPJ nº 27.771.731/0001-97)
(Administrado pelo BANCO GENIAL S.A. – CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

KPDS 1898153

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações do resultado **7**

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto **9**

Notas explicativas das demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora do

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V

Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), que compreendem as demonstrações da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Existência e valorização de ativos financeiros

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 319.509 mil, correspondente a 85,55% de seu patrimônio líquido representado por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios classificados como mantidos até o vencimento e mensurados pelo custo amortizado, registrados e custodiados em órgãos regulamentados de liquidação e custódia. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- Teste de existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo Fundo com as informações fornecidas pelos custodiante;
- Com auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, recalculamos valor do custo amortizado dos ativos financeiros usando o método dos juros efetivos;
- Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização e existência dos ativos financeiros, assim como suas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações financeiras

Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em

resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

– Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

– Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.

– Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

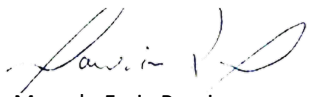

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V

CNPJ: 27.771.731/0001-97
(Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

ATIVO	Nota	Quantidade	2025	%PL	2024	%PL
Disponibilidades			**-**	**-**	**-**	**-**
Bancos			-	-	-	-
Títulos e valores mobiliários			**54.023**	**14,47**	**76.121**	**20,04**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**30.268.910**	54.023	14,47	76.121	20,04
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**319.509**	**85,55**	**303.743**	**79,98**
Direitos creditórios a vencer	**5**	**15**	319.509	85,55	303.743	79,98
Direitos creditórios vencidos			-	-	-	-
Despesas antecipadas			1	-	1	-
			1	-	1	-
TOTAL DO ATIVO			**373.533**	**100,02**	**379.865**	**100,02**
PASSIVO						
Valores a pagar			**98**	**0,02**	**97**	**0,02**
Taxa de Administração	**12**		46	0,01	44	0,01
Auditoria e Custódia			52	0,01	53	0,01
TOTAL DO PASSIVO			**98**	**0,02**	**97**	**0,02**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**373.435**	**100,00**	**379.768**	**100,00**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			**373.533**	**100,02**	**379.865**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V

CNPJ: 27.771.731/0001-97
(Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	Nota	2025	2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**55.571**	**33.248**
Receitas	**5**	55.571	33.248
Rendas de aplicações em operações compromissadas		**24**	**-**
Resultado com operações compromissadas		24	-
Fundos de Investimento		**4.523**	**5.462**
Reconhecimento de Ganhos/Perdas		4.523	5.462
Demais despesas e receitas		**(806)**	**(633)**
Taxa de administração	**12**	(533)	(362)
Auditoria e custódia		(227)	(214)
Taxa de fiscalização da CVM		(40)	(30)
Outras receitas/despesas		(6)	(27)
Auditoria e custódia			
RESULTADO LÍQUIDO DOS EXERCÌCIOS		**59.312**	**38.077**
QUANTIDADE DE COTAS		105.920,1016	125.829,5973
RESULTADO LÍQUIDO POR COTA – R$		559,97	302,61

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V

CNPJ: 27.771.731/0001-97
(Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DOS EXERCÍCIOS	**2025**	**2024**
Representado por: 125.829,597342 cotas a R$ 3.018,117682 cada	379.768	
Representado por: 76.005,593744 cotas a R$ 2.609,691657 cada		198.352
RESULTADO DOS EXERCÍCIOS	59.312	38.077
COTAS EMITIDAS		
38.266,20075 cotas	119.697	
66.810,9677777 cotas		189.242
RESGATE DE COTAS		
58.175,69647 cotas	(140.363)	
16.986,96418 cotas		(32.914)
Variação no resgate	(44.979)	(12.989)
(DECRÉSCIMO)/ACRÉSCIMO DECORRENTE DA MOVIMENTAÇÃO DE COTAS	**(65.645)**	**143.339**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DOS EXERCÍCIOS	**373.435**	**379.768**
Representado por: 105.920,101620 cotas a R$ 3.525,629875 cada	373.435	-
Representado por: 125.829,597342 cotas a R$ 3.018,117682 cada	-	379.768

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V

CNPJ: 27.771.731/0001-97
(Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido dos exercícios	59.312	38.077
Ajuste para conciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
Receitas	(55.571)	(33.248)
Variação de ativos e obrigações		
Direitos creditórios	39.805	(148.591)
Cotas de fundos de investimento	22.098	(37.946)
Taxa de administração	2	22
Auditoria e custódia a pagar	(1)	48
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**65.645**	**(181.638)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Cotas emitidas	119.697	189.242
(-) Cotas resgatadas	(185.342)	(45.903)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**(65.645)**	**143.339**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**-**	**(38.299)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	-	38.299
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	-	-

As notas explicativas são parte integrante destas demonstrações financeiras.

Notas explicativas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V ("Fundo") foi constituído com prazo de duração, que teve início em 19 de setembro de 2017, indeterminado, sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo Regulamento.

O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasse(s), na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22, e observado o disposto no Artigo 140, §2º da referida resolução. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Subclasses de cada Classe estão descritos no Regulamento.

A classe destina-se exclusivamente a receber recursos de um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável: os Investidores Autorizados, os quais são classificados como investidores qualificados, nos termos do artigo 12° da da Resolução CVM 30/21.

A classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios.

As aplicações realizadas na classe não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da classe, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras
Em 30 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa é composto por disponibilidades que incluem exclusivamente saldo em conta movimento depositado em instituições financeiras no país.

Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

b. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

O Fundo utiliza o método indireto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado com operações compromissadas”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em “Reconhecimento de Ganhos/Perdas”.

e. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)

Os direitos creditórios são registrados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando a classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando a classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a classe.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

(i) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos até o vencimento dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

O montante dos direitos creditórios é mensurado ao valor justo em seu reconhecimento inicial. Posteriormente são apuradas as amortizações de principal, mais juros acumulados calculados com base no método da taxa de juros efetiva menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento. Uma provisão para perdas deve ser reconhecida sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos financeiros do fundo avaliados pelo custo amortizado. Dado as características dos recebíveis, a administração entende que o custo amortizado se aproxima do valor justo dos direitos creditórios.

(ii) Mensuração ao valor justo por meio do resultado

Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Provisão para perdas por redução no valor recuperável

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, a provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da classe, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

h. Perda estimada

A metodologia aplicável à classificação de risco da classe é composta por critérios internos de avaliação desenvolvidos no sistema do Administrador e de critérios externos que envolvem a parte restritiva creditícia divulgada ao mercado por fonte externa ao sistema do Administrador.

i. Perda incorrida

O resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao cedente, nos casos de cessões com coobrigação, ou ao devedor, nos casos de cessões sem coobrigação, mas haverá o provisionamento aplicado ao direito creditório vencido.

Para a provisão dos valores referentes aos direitos creditórios vencidos e não pagos é observada a seguinte regra: (i) até o 20º dia de atraso, o valor contabilizado do título em atraso no ativo corresponderá ao valor de face do respectivo título, não sendo realizada qualquer provisão; (ii) para cada dia decorrido a partir do 21º dia de atraso, será provisionado o valor correspondente a 1/40 do valor de face do título; e (iii) ao final do 60º dia contado desde o vencimento do título, o valor da provisão corresponderá ao valor de face do mesmo.

4 Ativos financeiros

Composição da carteira

Nos exercícios findos em 2025 e 2024, a carteira é composta por aplicações em fundos que tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI.

Em 31 de dezembro de 2025

Ativo	Quantidade	Mercado/ Realização	Faixa de vencimento
Cotas de fundos:			
Cotas de Fundos			
Renda fixa			
Plural Tesouro Selic FIRF Simples	30.268.910	54.023	Sem vencimento

Em 31 de dezembro de 2024

Ativo	Quantidade	Mercado/ Realização	Faixa de vencimento
Cotas de fundos:			
Cotas de Fundos			
Renda fixa			
Plural Tesouro Selic FIRF Simples	48.772.338	76.122	Sem vencimento

5 Direitos creditórios

(i) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

Em 31 de dezembro de 2025, as operações detidas pela classe possuem taxas que variam de IPCA mais 5%aa a 11,20%aa e INCC-DI mais 10,30%aa a 11,70%aa.

A classe não adquiriu operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Posição em direitos creditórios

A Classe adquiriu Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") que possui lastro atrelado a Cédula de Crédito Bancário ("CCB"). Todos os ativos são *bullet* com possibilidade de amortização extraordinária. As CCIs foram emitidas sem garantia real imobiliária, nos termos da Lei nº 10.931/04, sob a forma escritural.

A posição em direitos creditórios está demonstrada nos quadros a seguir:

31/12/2025

Direitos creditórios	Quantidades	Indexador	Valor Contábil	Faixa de Vencimento
Cédula de Crédito Imobiliário	8	INCC-DI	267.456	De 03/06/2028 à 14/02/2030
Cédula de Crédito Imobiliário	5	IPCA	52.053	De 06/02/2026 à 20/11/2027
Total	**13**		**319.509**	

31/12/2024

Direitos creditórios	Quantidades	Indexador	Valor Contábil	Faixa de Vencimento
Cédula de Crédito Imobiliário	9	INCC-DI	244.283	De 30/05/2026 à 11/12/2029
Cédula de Crédito Imobiliário	6	IPCA	59.460	De 04/06/2025 à 20/11/2027
Total	**15**		**303.743**	

Devedores

31/12/2025

Direitos creditórios	Tipo de Ativo	Valor Contábil	% sobre o PL
Devedor 1	CCI	16.444	4,40%
Devedor 2	CCI	14.157	3,79%
Devedor 3	CCI	871	0,23%
Devedor 4	CCI	19.581	5,24%
Devedor 5	CCI	1.000	0,27%
Devedor 6	CCI	33.530	8,98%

Direitos creditórios	Tipo de Ativo	Valor Contábil	% sobre o PL
Devedor 7	CCI	53.480	14,32%
Devedor 8	CCI	33.530	8,98%
Devedor 9	CCI	25.054	6,71%
Devedor 10	CCI	25.795	6,91%
Devedor 11	CCI	36.299	9,72%
Devedor 12	CCI	13.985	3,74%
Devedor 13	CCI	45.783	12,26%
Total		**319.509**	**85,56**

31/12/2024

Direitos creditórios	Tipo de Ativo	Valor Contábil	% sobre o PL
Devedor 1	CCI	1.000	0,26%
Devedor 2	CCI	14.392	3,79%
Devedor 3	CCI	14.582	3,84%
Devedor 4	CCI	1.158	0,31%
Devedor 5	CCI	6.027	1,59%
Devedor 6	CCI	22.300	5,87%
Devedor 7	CCI	13.719	3,61%
Devedor 8	CCI	30.476	8,02%
Devedor 9	CCI	45.391	11,95%
Devedor 10	CCI	30.476	8,02%
Devedor 11	CCI	21.111	5,56%
Devedor 12	CCI	25.214	6,64%
Devedor 13	CCI	30.949	8,15%
Devedor 14	CCI	11.796	3,11%
Devedor 15	CCI	35.152	9,26%
Total		**303.743**	**79,98**

Movimentação de direito creditórios

31/12/2025

	CCI	Total
Saldo inicial – 31 de dezembro de 2024	**303.743**	**303.743**
Aquisição de direitos creditórios	39.492	39.492
Recebimento de direitos creditórios	(79.297)	(79.297)
Receitas de direito creditório	55.571	55.571
Saldo final – 31 de dezembro de 2025	**319.509**	**319.509**

31/12/2024

	CCI	Total
Saldo inicial – 31 de dezembro de 2023	**121.904**	**121.904**
Aquisição de direitos creditórios	221.660	221.660
Recebimento de direitos creditórios	(73.069)	(73.069)
Receitas de direito creditório	33.248	33.248
Saldo final – 31 de dezembro de 2024	**303.743**	**303.743**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a classe obteve uma receita referente aos direitos creditórios de R$ 55.571 (2024 – R$ 33.248).

(ii) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a. Deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e não poderão estar vencidos ou ter sido objeto de inadimplemento;

b. Deverão ser devidos para os devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas;

c. Não poderão ser devidos por devedores que estejam em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; e

d. Cuja aquisição ou subscrição seja formalizada por meio da celebração do respectivo Documento de Aquisição.

O enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será verificado e validado pelo custodiante, na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação pelo custodiante do atendimento aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório em relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, a gestora, o custodiante, o agente de cobrança, seu controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada a culpa grave ou dolo.

6 Provisão para perdas por redução no valor recuperável

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não possuía provisão para perdas.

7 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas.

A Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

8 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

8.1 Riscos de Mercado

I. *Descasamento de Taxas*: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Caso essas taxas se elevem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

II. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark*: A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior aos parâmetros de rentabilidade (*benchmark*) eventualmente atribuído às Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *benchmark*. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, a Cedente, o Custodiante e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas Seniores;

III. *Flutuação dos Ativos Financeiros:* O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

IV. *Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*: Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão

resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Adicionalmente, as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros das Devedoras. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

8.2 Riscos de Crédito

I. *Fatores Macroeconômicos:* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência das Devedoras para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência das Devedoras podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

II. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável do Benchmark:* O Benchmark é um indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas Seniores sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, o Benchmark adotado pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores;

III. *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios:* Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelas respectivas Devedoras ou os Direitos

Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente;

IV. *Risco de Crédito das Devedoras e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial:* A Administradora, o Custodiante, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência das Devedoras. Caso uma Devedora venha a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe ou se torne insolvente, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para a Classe o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais à Classe;

V. *Modificação de Créditos por Decisão Judicial:* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições das vendas realizadas pela Cedente podem ser questionadas em juízo pelas respectivas Devedoras, sendo que estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o patrimônio da Classe;

VI. *Risco de Originação:* Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, decorrentes de valores devidos pelas Devedoras à Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe;

VII. *Risco de Originador:* As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de outros Ativos com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios;

VIII. *Os Dados Históricos de Adimplência das Devedoras Perante a Cedente Podem não se Repetir Durante a Vigência da Classe:* Não obstante o histórico de adimplência das Devedoras em obrigações assumidas perante a Cedente em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura

econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva das Devedoras e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas;

IX. *Risco de Concentração na Cedente:* A Cedente será a única Cedente de Direitos Creditórios à Classe. Desse modo, a Classe está sujeita aos riscos de que quaisquer problemas que venham a afetar a Cedente e/ou a cessão de seus Direitos Creditórios à Classe possam impactar de forma significativa a carteira da Classe. A ocorrência de qualquer hipótese que venha a impedir ou dificultar a cessão de novos Direitos Creditórios pela Cedente impactará diretamente a capacidade de a Classe adquirir novos Direitos Creditórios, com reflexos imediatos nos resultados da Classe; e

X. *Ausência de Garantias:* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, da Classe Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Direitos Creditórios Não-Padronizados: O Fundo poderá aplicar seus recursos em Direitos Creditórios originados de recebíveis comerciais oriundos de contrato de fornecimento de produtos celebrado pela Cedente e contratantes, os quais podem ser classificados como direitos creditórios não-padronizados, nos termos do inciso XIII do Art. 2º, do Anexo II da Resolução CVM 175. Tais Direitos Creditórios apresentam riscos em relação à possibilidade de não performance. Assim, tais Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

8.3 Risco de Liquidez

I. *Baixa Liquidez das Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios em Mercado Secundário:* Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Regulamento; e/ou (b) no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas

precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas;

II. *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no Mercado Secundário:* O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe;

III. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas;

IV. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação da Classe:* Na hipótese de haver a liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível das Devedoras. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelas Devedoras, ou por terceiros em nome destas; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação de tais Direitos Creditórios, comprometendo assim a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais;

V. *Precificação dos Ativos Financeiros:* É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta setenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas;

VI. *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

8.4 Riscos Operacionais

I. *Fatores Operacionais:* O não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte da Administradora e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e

monitoramento das garantias referentes à Classe. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas;

II. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos:* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe;

III. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:* A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto pode levar à queda da rentabilidade da Classe e à perda patrimonial para os Cotistas;

IV. *Guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais Fornecimento:* O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais Fornecimento, conforme aplicável. Caso ocorra(m): (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais Fornecimento; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios Documentos Adicionais Fornecimento, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas; e

V. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:* A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pelas Devedoras, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

8.5 Riscos de Descontinuidade

I. *Liquidação Antecipada.* A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Anexo. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas;

II. *Observância da Alocação Mínima:* Não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis; e

III. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe:* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

8.6 Riscos de Fungibilidade

I. *Bloqueio da Conta de Cobrança e Conta da Classe:* Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Cobrança e a Conta da Classe, conforme aplicável, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio; e

II. *Recebimento dos Direitos Creditórios pela Cedente:* Quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe pela Cedente, esta deverá realizar as devidas alterações nos respectivos procedimentos de cobrança e no domicílio bancário para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam depositados na Conta de Cobrança e, na mesma data, transferidos para a Conta da Classe. Apesar de a Classe contar com a obrigação da Cedente de realizar as devidas alterações nos procedimentos de cobrança para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta de Cobrança, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta de Cobrança e, na mesma data, na transferência para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

8.7 Risco de Pré-Pagamento

I. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

8.8 Riscos de Governança

I. *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral/Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral/Especial;

II. *Risco de Concentração das Cotas:* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da impossibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral/Especial virem a ser

tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários"; e

III. *Emissão de Novas Cotas.* A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

8.9 Outros Riscos

I. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

II. *Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança:* Os Direitos Creditórios que não sejam representados por títulos executivos extrajudiciais, não poderão ser objeto de ação de execução. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora de tais Direitos Creditórios poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos no Regulamento;

III. *Riscos da Classe:* A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe poderá ter sua eficiência reduzida;

IV. *Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Venda e Serviços:* A Cedente será responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Venda e Serviços, não assumindo, no Contrato de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras pelos Direitos Creditórios Venda e Serviços perante a Classe nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Venda e Serviços inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

V. *Alterações Fora do Controle da Administradora:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

VI. *Questionamento da Cessão de Direitos Creditórios.* Caso a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, poderá haver atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

VII. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios.* Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que poderá lhe causar prejuízo patrimonial;

VIII. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas:* Poderá haver atraso no pagamento da remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

IX. *Possibilidade de Liquidação Antecipada da Classe:* Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

X. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios:* A cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumida pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, a Gestora e o

Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

(a) Fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) Fraude à execução, caso: (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) Fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal;

XI. *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios:* A cessão dos Direitos Creditórios à Classe também poderá ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

XII. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

XIII. *Risco de Formalização. Vícios Questionáveis:* Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de vendas de produtos pela Cedente. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

XIV. *Os Sistemas da Cedente ou os Sistemas de Terceiros Podem Falhar Devido a Fatores que Estão Além do Controle da Cedente e da Administradora.* A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento de transações de

pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão à Classe;

XV. *Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas:* A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe;

XVI. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora e da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira:* A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste item;

XVII. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pela Classe:* A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

XVIII. *Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas:* A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário da Classe pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

XIX. *Risco Relacionados à Pandemia da COVID-19:* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira das Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe;

XX. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços:* Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

XXI. *As Cotas Subordinadas se Subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

XXII. *As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para Fins de Amortização e Resgate.* Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a

Administradora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;

XXIII. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que Sejam Objeto de Oferta de acordo com o rito automático de distribuição:* A Classe pode vir a realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta de acordo com o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. De acordo com a Resolução CVM 160, em caso de realização de distribuição de acordo com o rito automático de distribuição e caso a oferta seja destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de prospecto: (i) pode limitar o acesso de informações da Classe aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM; e (ii) pode resultar na redução de liquidez das Cotas e dificultar a venda das mesmas em função da referida limitação de informações disponíveis. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta de acordo com o rito automático implica na restrição de negociação das Cotas para Investidores Qualificados pelo período de 06 (seis) meses contado da data de encerramento da oferta;

XXIV. *Atendimento à Relação Mínima Sênior e/ou à Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável.* A Classe deverá obedecer determinada Relação Mínima Sênior e/ou Relação Mínima Mezanino, conforme aplicável, a fim de que determinado percentual mínimo do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Subordinadas ou Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, a ser apurada pela Administradora, nos termos do Regulamento. O descumprimento da Relação Mínima Sênior e/ou da Relação Mínima Mezanino poderá ensejar a liquidação da Classe e, consequentemente, eventuais perdas para a Classe e para os Cotistas; e

XXV. *Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:* Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e da Classe. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral a Classe não registrará os respectivos Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio dos respectivos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;

XXVI. *Risco relacionado à ausência de registro em sistemas de registro, liquidação e custódia.* O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, não necessariamente serão registrados em sistemas de registro, liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando à C3 Registradora (Central de Cessão de Crédito) e CERC (Central de Recebíveis). A falta de registro dos Termos de Cessão e do Contrato de Cessão, conforme acima, pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

XXVII. *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente nas Hipóteses de Resolução de Cessão.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe o preço de resolução estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

XXVIII. *Riscos relacionados à Cessão de Direitos Creditórios:* A cessão de Direitos Creditórios poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de créditos foi realizada em: (a) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se em razão da cessão de créditos passassem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Cedente respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Cedente, quando da celebração da cessão, respondesse passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Caso haja tal decisão judicial transitada em julgado os investidores poderão sofrer perdas.

9 Prestadores de serviços

a. Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Banco Genial S.A.
Gestão:	XP Vista Asset Management Ltda.
Custódia:	Banco Genial S.A.
Tesouraria:	Banco Genial S.A.
Escrituração de cotas:	Banco Genial S.A.
Controladoria:	Banco Genial S.A.

b. Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c. Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

A Classe possui direitos creditórios que são custodiados pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“Cetip”).

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas da Classe e sua rentabilidade nos exercícios, foram as seguintes:

Exercícios findos em	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2025	380.787	16,82
31 de dezembro de 2024	258.209	15,65

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Classificação por agência classificadora de risco

Conforme disposto no Artigo do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE V ("Fundo"), bem como no Artigo 9º, § 1º, da Instrução CVM nº 175 de 15 de setembro de 2022, fica dispensada a Classe a classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco.

12 Encargos do Fundo

a. Taxas de administração, controladoria, escrituração e custódia

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração será cobrada do Fundo, como remuneração ao Administrador, o percentual de 0,14% ao ano a ser calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 12 (doze mil Reais).

Pelos serviços de custódia qualificada, será cobrado do Fundo, como remuneração ao Custodiante, o percentual de 0,02% ao ano a ser calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 3 (3 mil Reais).

A taxa de administração e taxa de custódia serão calculadas e, provisionadas todo dia útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, verificado no dia útil anterior à realização do referido cálculo.

A taxa de administração será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

Os valores serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

Não será devida qualquer remuneração ao Administrador, pela distribuição das cotas, ou à gestora, pela gestão da carteira do Fundo, considerando que os fundos investidores são geridos pela gestora.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo teve uma despesa com taxa de administração de R$ 533 (2024 – R$ 362).

13 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a. Emissões e integralizações de cotas

O valor nominal unitário da cota será de R$1 (mil Reais) na data de subscrição inicial.

As cotas serão colocadas pelo Administrador, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos cotistas, o que poderá gerar a diluição dos direitos políticos dos titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota, da data de subscrição inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador na conta do Fundo.

A solicitação de subscrição e integralização das cotas será considerada recebida na data em que for realizada pelo investidor, desde que recebida até as 14h30 de um dia útil. Caso a solicitação de subscrição e integralização das cotas não seja realizada em um dia útil ou seja recebida após as 14h30.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo emitiu 38.266,20 (66.810,96 - 2024) cotas subordinadas totalizando a integralização de R$ 119.697 (R$ 189.242 – 2024)

b. Resgates de cotas

Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita ao Administrador.

A solicitação de resgate das cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas cotas.

A solicitação de resgate das cotas será considerada recebida na data em que for realizada pelo investidor, desde que recebida até as 14h30 de um dia útil. Caso a solicitação de resgate das cotas não seja realizada em um dia útil ou seja recebida após recebida após as 14h30 de um dia útil, a mesma será considerada recebida, e o prazo para pagamento do resgate das cotas será contado, no dia útil imediatamente subsequente.

Não há prazo de carência para a solicitação de resgate das cotas.

Durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 2025 foram resgatadas 58.175,69 (16.986,96 – 2024) cotas subrodinadas totalizando R$ 185.342 (R$ 45.903)

14 Legislação Tributária

a. Imposto de renda

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo

A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

15 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas partes relacionadas o Administrador e o Gestor ou as partes a eles relacionados. Os encargos do Fundo com partes relacionadas estão divulgados na nota explicativa nº 12.

O saldo de disponibilidades com parte relacionada está demonstrado a seguir:

Transações	Exercício em 31/12/2025	Exercício em 31/12/2024
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	-	-

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administração do Fundo.

17 Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

18 Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia do fundo de investimento, que consta na carteira do Fundo é prestado pelo Banco Genial S.A.

Os títulos privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados.

19 Eventos subsequentes

O Administrador não possui conhecimento de eventos subsequentes até a data de emissão do relatório de auditoria.

* * *

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretor
CPF: 026.654.557-22

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC-RJ 097090/O-4